

Ética, internet e universidade, ou dos perigos contemporâneos do pesquisador

Fernando García Masip*

Ethics, Internet and University, or the contemporary dangers of researching

* Doutor em Comunicação e Cultura Contemporânea pela Universidade Federal da Bahia(2000). Atualmente é professor titular da Universidade Salvador.

RESUMO: O principal objetivo deste artigo é o de refletir sobre as próprias possibilidades da pesquisa nas ciências sociais e humanas quando as mesmas se defrontam com os limites que o direito, e seus códigos penais em particular, impõem ao estudo, e à elucidação de algumas problemáticas sociais. O problema central empírico a ser discutido é o da pornografia de adolescentes na Internet.

PALAVRAS-CHAVE: ética, internet, universidade.

ABSTRACT: The main target of this article is to think about the possibilities of social sciences and humanities when facing the limits that the law, and particularly its penal codes, impose to studies, and to the elucidation of some social problems. Teenager pornography on the Internet is the main empirical problem to be discussed.

KEYWORDS: ethics, internet, university.

Definimos a ética como um sistema de valores morais compartilhados coletivamente em sociedade. Partindo desta definição, propomos a seguinte tese: ao longo da história social da humanidade têm se estabelecido diferentes modalidades éticas resultantes de formas particulares de instituir valores morais coletivos; dependendo da época histórica e das relações concretas numa sociedade determinada, os valores morais são constituídos como pautas simbólicas que permitem aos indivíduos compartilhar costumes, hábitos e valores culturais que os identificam entre si.

Também ao longo da história, tem se identificado um conjunto de valores éticos que são válidos universalmente para todas as culturas e para todas as sociedades. Por exemplo, não matar a outro ser humano é, desde o ponto de vista da própria existência humana, um valor universal, mesmo que na prática ele não seja assumido de forma particular por muitas sociedades e indivíduos. Em outras palavras, a capacidade deste ente humano de poder simbolizar sua própria existência lhe dá o direito de exercer sua capacidade crítica e pensante na busca das formas existenciais mais justas para compartilhar coletivamente. Não matar é uma das formas éticas de aceitar a diferença em relação ao outro sem aniquilá-lo, e isso é justo. Não matar e não ser morto. A morte não pode ser simbolizada moralmente a menos que se atenda ao respeito irrestrito de toda forma de vida humana, inclusive as formas mais abjetas e contraditórias em relação a essa ética universal. Universal não quer dizer total; quer dizer que se busca, processualmente, incluir ao maior número de seres em seus princípios. Uma ética total, ou totalizante, seria uma contradição pois anularia a possibilidade de concebê-la como um processo de construção simbólica concreta. A totalidade é sempre uma forma mais de ditadura, e uma ética universal não pode tornar-se em ditadura pois tem que permitir que a existência humana concreta a interprete, a contradiga, a debata e lhe forneça um lugar cultural e social de forma convincente e de forma criativa.

Os atores sociais necessitam assumir, de forma convincente, as pautas éticas que ao longo de sua história a humanidade tem constituído como sua verdade em tanto existência no mundo. Apesar de existirem muitas formas particulares determinadas de entender nossa relação com a vida humana, é fundamental propor e defender que essa mesma vida tenha que ser respeitada universalmente em toda cultura, em toda sociedade e em toda época. Que na prática, como dizia-

mos, não se realize, isto se constitui como o desafio mais importante para os atores sociais, no sentido de seu trabalho atual na política, na cultura e na educação.

Nesse sentido, são universais tanto o direito à vida, como os direitos à liberdade de pensamento, à comunicação e à opinião, à educação, à segurança, à privacidade, à livre circulação e à livre eleição de sua própria residência, direito à propriedade individual e coletiva, de reunião, direito à participação política, ao trabalho, à saúde, ao descanso, à cultura e a arte, e hoje por exemplo, deve tornar-se universal o direito ao livre acesso ao ciberespaço *sem condições*. A vida humana só adquire sentido próprio se suas formas simbólicas, os direitos descritos, podem ser assumidos universalmente em todos os povos e territórios do planeta. Isso quer dizer, também, que cada povo e cada cultura tem que lhe dar uma forma particular e uma forma singular de significação para poder assumir esses direitos como próprios, sem no entanto, que isto lesione o fundamento universal da existência humana em seus princípios éticos.

Na atualidade, entendendo por isto à época da cultura tecnocientífica e telecomunicacional, os valores morais universais estão em processo de consolidação e, ao mesmo tempo, de mutação. Cada vez mais, os indivíduos e as coletividades desejam participar ativamente na consolidação de suas vidas e de seus destinos no mundo. A maioria dos indivíduos e das coletividades não desejam aniquilar ao outro diferente de si mesmo, não desejam ser excluídos dos processos políticos, científicos, culturais e educacionais. Esses desejos são universais, isto é, éticos. Embora nem todos os homens desejem isso. Alguns desejam formas tão particulares sobre seus direitos que consideram como fundamental a exclusão, a submissão ou a aniquilação do outro.

Na atualidade, apesar de nossa experiência histórica, ainda não temos encontrado formas éticas que lhe permitam aos atores sociais, participar ativamente e pacificamente da construção de um destino mundial universal, e que respeite as formas particulares e singulares de cada povo e coletividade humana. As mudanças geradas pela ciência e pela tecnologia, por um lado, e pelos meios massivos de comunicação, por outro, impedem muitas vezes essa livre e ativa participação dos atores sociais, pois existem domínios cuja exclusividade intelectual, ou de propriedade, impedem que a maioria dos indivíduos possam participar, sequer opinar, do sentido do produzido, a não ser como puros consumidores dos produtos.

Por isso, cremos que o livre acesso à Internet deva ser um dos caminhos fundamentais para que todo indivíduo e toda coletividade tenham o direito de intercambiar informação, de obter maiores possibilidades de comunicar ativamente sua opinião, de aceder livremente ao conhecimento e a comparti-lo.

O direito de acesso ao ciberespaço tem que se tornar um direito universal. Esse direito é mais abrangente que o direito de comunicar, de opinar, de circular: é o direito de aceder à produção simbólica humana em todas suas formas. Além do mais, o ciberespaço é meio, e o ambiente, mais elaborado para poder melhor comunicar, opinar e circular. Nesse sentido, uma ética *na* Internet tem que ser antes de nada uma ética *da* Internet: o direito moral coletivo de usar e de participar da experiência universal do ciberespaço. E para isso, a primeira prerrogativa dos usuários da Internet é a de defender e promover o livre acesso à mesma e o livre acesso dos outros.

Mais do que qualquer outra produção simbólica, a Internet é a mais inclusiva, pois permite que seus usuários não somente consumam conteúdos mas os produzam e os compartilhem. Essa crucial mudança não garante, porém, que a qualidade e a intenção desses conteúdos e processos de produção e intercâmbio estejam de acordo com valores éticos que promovam e garantam os direitos universais dos outros. Porém, como meio e ambiente em si, o ciberespaço, promovido pela Internet, é inclusivo e permite a participação ativa, tanto cultural como educacional e política de seus participantes.

A questão, então, volta-se sobre a ética *na* Internet. Claro que esta se tornou uma das problemáticas mais espinhosas dos últimos anos em relação às discussões sobre a ética contemporânea. Do mesmo modo que as discussões sobre a bioética e a tecnoética, a ciberética constitui-se num dos desafios mais urgentes da cultura atual. Embora nem todos tenham acesso à Internet, é mais do que provável que nas próximas décadas se tenha uma cobertura quase universal (como a TV), devido ao avanço e ao baixo custo dos equipamentos e dos acessos.

Portanto, esse meio ambiente precisa garantir a geração de um conjunto de valores morais da coletividade humana, agora planetária, que estarão guiando, e já o estão fazendo, para poder construir modos e usos relacionais que não excluam, que não segreguem, que não cometam delitos, que não

usurpem, que não submetam, que não denigrem aos outros ou sobre os outros. Essas práticas, de fato, estão se produzindo, mas os desafios éticos de (na) Internet devem basear-se nas próprias práticas que os usuários estabelecem para poder normatizar os costumes cibernéticos que vêm se instituindo gradualmente. Não cremos que códigos deontológicos, baseados exclusivamente em modelos institucionais da realidade formal, sejam suficientes para garantir a participação livre e responsável na Internet. Esta “instituição” precisa encontrar nas práticas éticas concretas de seus usuários as bases para a construção de sua armação ética. Do mesmo modo como todos os códigos éticos foram historicamente montados partindo das práticas sociais de seus atores, depois se tornaram em instituições sociais regidas por algum tipo de poder político, cultural, religioso ou mercadológico. Neste caso, a institucionalidade de uma ética na Internet vai depender da pesquisa, muito incipiente ainda, dos códigos morais já atuantes que os usuários da mesma produzem para garantir o acesso, o intercâmbio e a produção de conteúdos na Internet.

A diferença é que o poder simbólico que esta instituição deve produzir para garantir uma ética, não poderá basear-se em um poder desprendido de seus próprios modos, usos e práticas éticas. Em outras palavras, a Internet não deve ser território de conquista política, mercadológica, religiosa ou cultural que impeça a seus usuários o seu livre acesso, produção e intercâmbio. Por isso mesmo, defendemos um uso responsável porém *autogestivo* e não somente autorregulado, da ética na Internet. Não é exclusivamente a autoprodução de regulamentos, mas da gestão ética do ciberespaço, portanto, da gestão de um espaço cibernético de convivência. Por isso mesmo, temos que propor para a Universidade o estudo exaustivo das formas atuais da autogestão da produção de práticas éticas na Internet.

DOBRADIÇA EMPÍRICA

A seguir faço um relato real do caso de um estudante de mestrado e da pesquisa para sua tese. O mestrado em questão é na área de Ciências Sociais; a universidade onde realiza o curso, é uma universidade pública. Não podemos fornecer mais dados da universidade pelo que vai se entender mais diante. O

país é o México. A cidade é o Distrito Federal. O diretor da tese sou eu. O estudante propôs pesquisar alguns *sites* de pornografia amadora. Em particular, ele está pesquisando alguns *sites* de mulheres menores de dezoito anos que interatuam pela internet com um público anônimo, geralmente desde suas habitações pessoais, trocando mensagens eróticas, fazendo *striptease*, expondo sua nudez e se masturbando, em muitos casos, inclusive com “brinquedos” eróticos.

A questão fundamental da pesquisa é poder compreender este tipo de relações “virtuais”, pesquisando as diversas formas de exposição das e dos adolescentes nestas situações, o tipo de público, o seu número (que chegam a ser milhões (calcula-se que somente um dos *streams* de uma garota de 16 anos tinha sete milhões de visitas) em casos emblemáticos de algumas adolescentes mulheres), além de refletir sobre os significados do fenômeno social e sexual em questão. Do nosso ponto de vista é uma pesquisa legítima e mais adiante argumentaremos o porquê.

Recentemente, se realizou um colóquio no citado curso com as apresentações públicas dos avanços de pesquisa das duas gerações de estudantes que atualmente estudam no mestrado e que somam em torno de quarenta alunos. Na apresentação da pesquisa deste estudante em particular, se deu numa mesa onde também apresentavam outras duas estudantes com temas, um sobre cinema, outro sobre divulgação do conhecimento científico. Na sala haveria em torno de doze estudantes assistindo mais uma professora do curso e eu que moderava a mesa. Os detalhes que dou do *setting* acadêmico do colóquio são importantes como se compreenderá em breve.

Um dos problemas que suscita este tipo de pesquisa é de ordem legal. No Código Penal para o Distrito Federal¹, se fez em 2007 uma reforma que adicionou ao capítulo III sobre *Pornografia*, um título sexto denominado, “Delitos contra el libre desarrollo de la personalidad cometidos en contra de las personas mayores y menores de dieciocho años de edad o personas que no tengan capacidad para comprender el significado del hecho, o personas que no tengan la capacidad de resistir a la conducta”. Nele se categorizam, em geral, todos os delitos de sedução, de violação, de maltrato a pessoas maiores ou menores de idade. Nos artigos 187 e 188 reformados em 2010, tratam do uso da pornografia infantil com menores de dezoito anos. No 188 se diz o seguinte: “Al que almacene, adquiera o arriende para si o para un tercero, el

material a que se refiere el artículo anterior (187), sin fines de comercialización o distribución, se le impondrán de uno a cinco años de prisión y de cien a quinientos días de multa”. No artigo 187, se descrevem todas as situações consideradas como delitos sexuais, especialmente a prostituição de menores, os usos pornográficos dos mesmos, etc. Mas o 188 se refere exclusivamente aos “consumidores” de pornografia de adolescentes menores de dezoito anos. Ou seja, *ver* pornografia em seu “próprio” computador, envolvendo menores de dezoito anos é um crime que pode ser punido com até cinco anos de cadeia; isso sentenciar a lei.

Quando o estudante me propôs que pudesse ser seu diretor de tese, perguntou-me “[...] se haveria algum impedimento por parte da universidade para realizar essa pesquisa pelo teor do tema”, eu considerei que não e que defenderia o seu direito a pesquisar. Cabe assinalar que eu não conhecia nesse momento os citados artigos do Código Penal do DF e do Código Penal Federal do México, porque, apesar do tema ser de meu interesse, nunca reparei (lapsos?) se existia uma punição em algum nível de utilização da mesma. E agora que conheço os Códigos, referendo minha decisão de apoiar a realização da pesquisa em questão².

Por outro lado, o paradoxal da situação é que o estudante projetou brevemente na sua exposição, imagens de uma das meninas que ele está estudando (neste caso a menina tinha dezessete anos e meio quando se gravou sua “performance”, mas como fora dois anos atrás, hoje ela teria dezenove anos...), e esclareceu que pelo fato de estarmos assistindo a uma menor nessa situação, ele e os presentes – eu incluído, claro – estávamos incorrendo num delito punível. Causou uma certa surpresa e risos de vários tipos. A discussão que seguiu foi muito interessante, envolvendo os colegas, inclusive a professora presente lhe propôs a possibilidade dele entrevistar a uma adolescente que ela conhecia, e que fazia esse tipo de performances em Internet. Em geral, se apoiou academicamente e moralmente, e com muito interesse, a pesquisa do estudante.

É interessante que na mesma lei existem algumas exceções ao uso da “pornografia” quando é utilizada com fins educativos específicos. No mencionado artigo 187, faz-se uma ressalva à questão que abordamos quando se afirma que:

No constituye pornografía el empleo en los programas preventivos, educativos o informativos que diseñen e impartan las instituciones públicas, privadas o sociales, que tengan por objeto la educación sexual, educación sobre la función reproductiva, prevención de infecciones de transmisión sexual y embarazo de adolescentes.

Surgem algumas questões das quais não podemos nos evadir. Onde começam e terminam os limites entre o desejo de pesquisar cientificamente qualquer tema e as instituições legais e morais de uma sociedade determinada? Se se utiliza algum tipo de pornografia infantil para ilustrar a educação sexual dos adolescentes isso se constitui um delito? Ou dito de outra forma, quais são considerados os conteúdos pornográficos e os não pornográficos que delimitariam uma prática aceita de educação sexual? O que significa que se comete um delito quando estão envolvidos adolescentes menores de dezoito anos que não “compreendem” a exibição sexual do seu corpo pela Internet? E se compreendem perfeitamente o que fazem? Como sabê-lo se não se pesquisa essa questão? Por outro lado, existe alguma punição para o menor de idade que se exhiba sexualmente na Internet? Se o adolescente se exhibe aos dezessete anos e um dia antes de aniversariar seus dezoito anos, e depois o faz aos dezoito e um dia, a compreensão do seu ato muda? E daquele que o assiste também? E se um pesquisador quer pesquisar precisamente as intenções, os desejos, as situações que provocam o exibicionismo sexual dos menores de idade na Internet, estaria incorrendo num delito ou faz parte da esfera da educação sexual mencionada com sua contribuição ao conhecimento do fenômeno?

No caso do Código Penal Federal do México, ainda se acrescentam outros elementos que são preocupantes para a tarefa da pesquisa acadêmica. No Título Oitavo, Capítulo II, denominado “Pornografía de Personas Menores de Dieciocho Años de Edad o de Personas que no tienen Capacidad para comprender el Significado del Hecho o de Personas que no tienen Capacidad para Resistirlo”, repete-se o que em outros códigos específicos temos pesquisado (além do DF, o do Estado de México e o do Estado de Morelos, Estados que possuem fronteiras com o DF). Numa parte do artigo 200 do Código Penal Federal sentencia-se:

A quien fije, imprima, video grabe, fotografíe, filme o describa actos de exhibicionismo corporal o lascivos o sexuales, reales o simulados, en que participen una o varias personas menores de dieciocho años de edad

o una o varias personas que no tienen capacidad para comprender el significado del hecho o una o varias personas que no tienen capacidad para resistirlo, se le impondrá la pena **de siete a doce años de prisión** y de ochocientos a dos mil días multa, así como el decomiso de los objetos, instrumentos y productos del delito.

La misma pena se impondrá a quien reproduzca, almacene, distribuya, venda, compre, arriende, exponga, publicite, transmita, importe o exporte el material a que se refieren los párrafos anteriores. (Negritas nossas).³

Como delito federal, a pena é maior que ao do DF, passa de 1 a 5 anos de prisão para 7 a 12 anos de prisão. Quando se pôde tipificar que a pornografia com adolescentes é um crime estadual ou federal? Acumulam-se as penas? Mas, o que é mais interessante é o artigo 200 bis, que diz: “Quien almacene, compre, arriende, el material a que se refieren los párrafos anteriores, sin fines de comercialización o distribución se le impondrán de uno a cinco años de prisión y de cien a quinientos días multa. Asimismo, **estará sujeto a tratamiento psiquiátrico especializado**”.

Isto é, se não houver comercialização do material, se a sua utilização for de uso particular e privado sem fins de lucro, mas é flagrado no ato de posse do dito material, felizmente a pena cai; mas por outro lado, infelizmente, terá que se submeter, se necessário, a uma assistência psiquiátrica, caso se comprove que o sujeito estiver olhando arquivos de meninas adolescentes de dezessete anos e um dia antes do seus aniversários, sendo considerado legalmente, então, como um doente mental. Supomos que se o sujeito comercializa o material não precisará submeter-se então a essa assistência psiquiátrica, embora seja mais longamente punido. É uma estranha maneira de catalogar os delitos em questão.

O que faz então um pesquisador da área das Ciências Sociais com uma identidade institucional e pública que o identifica plenamente e que deseja estudar o fenômeno em questão? Se não comercializar o material que ele arquiva ou acessa para sua pesquisa, poderá ser acusado de crime e remetido ao psiquiatra?

A DOBRADIÇA BRASILEIRA

O Estatuto da Criança e do Adolescente, no Brasil, no mesmo sentido, é também muito explícito quanto ao delito referido e aos castigos decorrentes, porém cremos que no artigo 241-B, § 2º, uma ambiguidade e uma omissão poderiam ser assinaladas. E diz: “*Não há crime se a posse ou o armazenamento tem a finalidade de comunicar às autoridades competentes a ocorrência das condutas descritas nos arts. 240, 241, 241-A e 241-C desta Lei, quando a comunicação for feita por: I- agente público no exercício de suas funções; II- membro de entidade, legalmente constituída, que inclua, entre suas finalidades institucionais, o recebimento, o processamento e o encaminhamento de notícia dos crimes referidos neste Parágrafo; III- representante legal e funcionários responsáveis de provedor de acesso ou serviço prestado por meio de rede de computadores, até o recebimento do material relativo à notícia feita à autoridade policial, ao Ministério Público ou ao Poder Judiciário.* § 3. As pessoas referidas no § 2 deste artigo deverão manter sob sigilo o material ilícito referido”.

Cabe saber a) se um pesquisador acadêmico de uma universidade pública pôde ser considerado “agente público no exercício de suas funções”; e em caso afirmativo, se faz necessário saber se o fato dele exercer seu direito à pesquisa de conteúdos pornográficos e não comunicar à autoridade correspondente, se constitui num ilícito? E se o pesquisador trabalhar numa universidade privada não mais seria considerado neste quesito?; e b) justamente: por que não se propõe um quesito IV que assegure ao pesquisador científico social, plenamente identificado institucional e publicamente, a imunidade em relação ao trabalho acadêmico de pesquisa dos conteúdos pornográficos em questão?

Voltemos à questão da Internet e de sua ética pragmática, mas agora articulada com a ética do pesquisar científico. Dizíamos mais acima que a ética na Internet deve-se construir baseada em formas autogestivas que os próprios usuários se deem para poder garantir o livre acesso aos conteúdos, garantir a liberdade de seu intercâmbio e da emissão de opiniões e comunicações em relação aos mesmos. O problema surge, então, com o tipo de práticas que, ao se conjugar entre si, produzem uma *reação legal* por parte das instituições sociais. Por exemplo, a pornografia faz parte atualmente de um conjunto de

práticas de voyeurismo e de exibicionismo que estão incorporadas à dinâmica social e subjetiva de centenas de milhões de pessoas com Internet o sem ela. Os códigos legais que tentam organizar os limites entre as práticas criminosas e as que não o são, se multiplicam como reação a essas práticas. O nosso ponto de discussão não é se esses códigos são justos. Acreditamos que em geral o são, mas em alguns casos entram em conflito com outras leis ou melhor dito, *outras justiças*.

Se é verdadeiro o nosso pressuposto de que as sociedades historicamente praticam um conjunto de normas e de regras para que os atores possam conviver juntos de forma ética, e que daí se formulam leis que dão formas de direito a essas normas, teríamos que repensar: a) no caso da pesquisa científica moderna, a sua força é a de poder pesquisar tudo *sem* condições (de modo incondicional, queremos dizer); b) a pesquisa científica tem o direito de inventar qualquer coisa que seja, mesmo que depois se legisle sobre a utilização e o sentido dessas invenções (por exemplo, a bomba atômica); e c) a pesquisa científica tem nessa força e nesse direito o próprio sentido de seu destino e de sua justiça. Logo, as potenciais reações legais *contra* a pesquisa científica de qualquer tipo não se justificam, isto é, não são justas. Ou então, essas reações entendem-se somente como a geração de um conflito entre a justiça da ciência e o direito do político-social instituído (não é de justiça científica impedir que qualquer país do mundo possa pesquisar a energia atômica, o problema surge quando a pesquisa é utilizada como instrumento de poder geopolítico por exemplo). A ética da ciência é o poder questionar, analisar e pesquisar todo o existente. Isso é o justo.

No caso que nos interessa, e seguindo a obra e o pensamento de Jacques Derrida (1997), formulamos duas distinções que nos parecem relevantes para poder compreender a problemática da pesquisa acadêmico-científica e sua relação com o direito e a justiça. A primeira distinção é a diferença, mais precisamente, entre o direito e a justiça. O direito é da ordem do calculável, do programável, é a prática da organização formal instituída da ética, o outro é institucionalizado ou na letra da lei ou na sua interpretação, mas institucionalizado. O direito é da ordem do presentável, do fazer-se presença categórica, obrigando ao tempo histórico a coagular no presente todo o sentido de suas forças e de suas lutas. A justiça é a experiência da alteridade radical, do

inteiramente outro. É a força do instituinte. São as práticas éticas que produzem o acontecimento propriamente da invenção social, institucional, política, científica artística; a justiça é da ordem do inesperado, do não-programável, do não-presentável, do incalculável. A justiça é o advento da invenção como alteridade inesperada.

Existe um direito sem justiça, o direito formalizado por todo tipo de condicionamentos de condições; e o contrário, uma justiça *sem* direito, isto é uma justiça *incondicional* (sem condições). Por exemplo, uma constituição ou um código legal não podem instituir na sua letra o direito à revolução, seja esta social, política, científica, cultural, etc., sob pena de aniquilar a revolução ou, por isso mesmo, para institucionalizar a revolução antes dela *acontecer*. Qualquer revolução não pode ser programada, porque é o acontecimento propriamente da justiça social, cultural, científica, etc.

Derrida (1993) pensa a justiça a partir do dom. Dom como o acontecimento do *impossível*. O dom está além do direito, do intercâmbio comercial, além do cálculo. Dá-se sem esperar o troco. Dá-se o que não se tem, dá-se o improvável, o impossível. Isto é o justo. No campo da pesquisa científica, a sua condição de ciência teria que se produzir como acontecimento do impossível, daquilo que não esperamos que chegue. Como invenção propriamente de uma alteridade inteiramente outra.

Isto é o que tentam todas as políticas da ciência e da cultura modernas quando se esforçam em programar a invenção, e como poderiam fazer de outro modo? A margem aleatória que elas querem integrar fica homogênea com o cálculo, com a ordem do calculável. Ela acolhe a quantificação probabilística e fica, podemos dizer, na mesma ordem y na ordem do mesmo. Sem surpresa absolutamente. É o que chamaria da invenção do mesmo. E é *toda* a invenção, ou quase. E não a *oporia* à invenção do outro (por sinal, eu não lhe oporia nada), porque a oposição, dialética ou não, pertence ainda a esse regime do mesmo. A invenção do outro não se opõe à do mesmo. Sua diferença faz sinal a uma outra vinda, rumo a essa outra invenção que sonhamos, a do inteiramente outro; essa que deixa vir uma alteridade não-antecipável e para a qual nenhum horizonte de espera parece ainda pronto, disposto, disponível (DERRIDA, 1993, p. 53).

Na prática, a questão não é somente a da programação da pesquisa, até porque é impossível subtrair-se às formas de organização institucional da Universidade que, em princípio, é a instituição que acumula esse tipo de produção, a questão é a de saber se a pesquisa científica, que é a principal força do sentido da Universidade, pode orientar-se num horizonte de *incerteza* produtiva, performativa e inventiva. Por performativa entendemos que as linguagens da ciência, e em particular da ciências sociais e humanas, não somente descrevam o real, ou a natureza, mas façam coisas, isto é, inventem realidades outras. Nos parece que se há uma ética científica, esta deve ser a de inventar o impossível, e para isso, a Universidade tem que operara como uma instituição sem condições (*sans conditions*). Diz Derrida (2003):

Para além do que se chama liberdade acadêmica, essa Universidade exige e deveria ter reconhecida uma liberdade *incondicional* de questionamento e de proposição, ou até mesmo, e mais ainda, o direito de dizer publicamente tudo o que uma pesquisa, um saber e um pensamento da *verdade* exigem (p. 13).

O dom da Universidade, isto é, seu *ethos*, é dar o que não se pode dar, isto é, dar *tudo*. É o próprio da justiça científica e acadêmica.

REFLEXÕES FINAIS

A Universidade que precisa ser concebida e defendida em suas práticas de pesquisa tem que ser uma instituição *sem condições*: uma Universidade *incondicional*; incondicional no sentido de não aceitar imposições de limites à sua pesquisa e produção de conhecimento e de saberes, assim como incondicional no sentido de ser sempre uma instituição contemporânea com a qual estamos socialmente comprometidos. Uma ética da pesquisa científica na Universidade não pode ter condições de nenhum tipo.

No caso do estudante e de sua referida pesquisa, a ética implicada no seu acontecer como pesquisador em formação é de ordem universal e de ordem *singular*, pois na Universidade não só se defendem os princípios mo-

rais instituídos, se produzem experiências e práticas instituintes, e uma das principais é o direito a pesquisar o que for, porque isso é da ordem do justo. Uma universidade que impeça a pesquisa se configura como uma instituição injusta, uma instituição total, logo uma não-universidade.

NOTAS

1 <http://www.aldf.gob.mx/codigos-107-4.html>

2 Temos assinalado em outros trabalhos sobre o tema da pornografia y da ciberpornografia o seguinte: é preciso declarar que as referências que fazemos à pornografia não envolvem à pornografia infantil e de adolescentes assim como à pedofilia em qualquer forma. Nos posicionamos inteiramente contrários a este tipo de práticas que obrigam à crianças e a algum tipo de adolescente, a “ter” experiências sexuais quando emocionalmente só os ferem ou coisa pior. Mas, por outro lado, nos posicionamos também inteiramente contrários à infantilização que se faz dos adultos, ao lhes negar o acesso irrestrito à pornografia adulta como parte integrante da produção do seu desejo contemporâneo. Um não rotundo à pornografia infantil e um não rotundo à infantilização da sexualidade adulta.

3 <http://info4.juridicas.unam.mx/ijure/tefed/8.htm>

REFERÊNCIAS

DERRIDA, Jacques. **Spectres de Marx**. L'État de la dette, le travail du deuil et la nouvelle International. Paris: Galilée, 1993.

_____. **Fuerza de ley**. El ‘fundamento místico’ de la autoridad. Madrid: Tecnos, 1997.

_____. **Psyché**. Invention de l'autre. Paris: Galilée, 1987-1998.

_____. **A universidade sem condição**. São Paulo: Estação Liberdade, 2003.